



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 35/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Selo Empresa do Futuro" para reconhecimento de boas práticas empresariais em inovação, sustentabilidade, proteção de dados e responsabilidade social, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/04/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

16/04/2025 - Projeto protocolado.

17/04/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/04/2025).

PLL n° 35/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



PLL N° /2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O “SELO EMPRESA DO FUTURO” PARA RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS EM INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.** Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o “**Selo Empresa do Futuro**”, destinado a reconhecer empresas que desenvolvam boas práticas em:

- I. Inovação tecnológica ética e responsável;
- II. Sustentabilidade ambiental e uso consciente de recursos naturais;
- III. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018);
- IV. Responsabilidade social e contribuição comunitária efetiva.

**Art. 2.** O Selo Empresa do Futuro será conferido nas seguintes categorias:

- I. Bronze – empresas que atendam a pelo menos dois dos critérios previstos no art. 1º;
- II. Prata – empresas que atendam a três dos critérios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



- III. Ouro – empresas que cumpram integralmente os quatro critérios estabelecidos.

**Art. 3.** A concessão do selo poderá se dar por meio de, isolada ou cumulativamente:

- I. Edital público com critérios técnicos e documentação comprobatória;
- II. Chamadas públicas contínuas para manifestação de interesse voluntário;
- III. Parcerias técnicas com instituições públicas ou da sociedade civil, mediante convênios ou termos de cooperação;
- IV. Indicação fundamentada por conselhos municipais ou entidades comunitárias, nos termos de regulamentação posterior;
- V. Autoavaliação auditada, com base em questionário público padronizado e evidências objetivas.

**Parágrafo único:** Os procedimentos, critérios técnicos e formas de avaliação serão definidos por regulamentação do Poder Executivo, facultada a formação de comitês técnicos ou comissões intersetoriais para análise das candidaturas.

**Art. 4.** As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Empresa do Futuro em seus materiais institucionais, campanhas de divulgação e canais oficiais, respeitados os termos da regulamentação.

**Art. 5.** O Município deverá manter, em seu portal eletrônico, página específica com:

- I. A lista atualizada das empresas certificadas;
- II. Os critérios e modalidades de concessão do selo;
- III. Relatórios públicos sobre os impactos das boas práticas reconhecidas.

**Art. 6.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, não implicando em criação de cargos, obrigações compulsórias ou alteração de estrutura administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUEX ALMEIDA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### JUSTIFICATIVA

#### 1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Jacareí, o Selo Empresa do Futuro, voltado a reconhecer e divulgar empresas que adotam boas práticas de inovação tecnológica, responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e proteção de dados.

A iniciativa busca estimular condutas voluntárias de autorregulação, ética digital e compromisso comunitário, valorizando o protagonismo empresarial em um cenário de transformação social e econômica.

#### 2. Fundamentação Técnica e Legal

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal no que couber.

Não se pretende, com este projeto, criar obrigações compulsórias, cargos públicos ou estruturas administrativas — mas tão somente estabelecer normas autorizativas e programáticas de reconhecimento público, de caráter não vinculativo e sem impacto orçamentário obrigatório.

#### 3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2089882-70.2022.8.26.0000, validou a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no município de Santo André, reafirmando que tais leis são constitucionais desde que respeitem o princípio da separação dos poderes e se limitem à esfera normativa.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de políticas públicas**, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, **não violam a separação de poderes**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Além disso, o STF ao julgar o **Tema 917** da Repercussão Geral, firmou a tese de que "*não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*". Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população.

Assim, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos. Limita-se a indicar estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes.

#### **4. Interesse Público e Relevância Social**

Reconhecer, estimular e divulgar boas práticas empresariais é medida de evidente interesse público. O "Selo Empresa do Futuro" tem potencial para:

- Elevar o padrão ético e tecnológico das empresas locais;
- Fomentar a cultura de proteção de dados e conformidade com a LGPD;
- Promover práticas de sustentabilidade e inovação com impacto positivo no território;
- Atrair investimentos e fortalecer a imagem institucional de Jacareí como cidade inteligente, transparente e comprometida com o futuro.

#### **5. Considerações Orçamentárias**

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.

Sua implementação dependerá de planejamento e conveniência administrativa, conforme a capacidade técnica e financeira da Municipalidade,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



sendo possível inclusive mediante parcerias com universidades, consórcios públicos e instituições sem fins lucrativos.

É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

### 6. Conformidade com a LGPD

A Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD impõe deveres tanto ao setor público quanto ao privado quanto ao tratamento de dados pessoais, sendo responsabilidade de todos os entes federativos fomentar a cultura da privacidade e da segurança informacional.

A LGPD apresenta expressa previsão de incentivo a ações educativas, de boas práticas e de difusão de conhecimento como meios legítimos e eficazes para assegurar os direitos dos titulares de dados. A criação do “Selo Empresa do Futuro” coaduna-se plenamente com tais finalidades.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza o ordenamento jurídico municipal ao comando das normas federais, reforçando o compromisso de Jacareí com os princípios da dignidade da pessoa humana, da transparência, da boa-fé e da autodeterminação informativa.

### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de selos simbólicos é ferramenta legítima e eficaz de estímulo à transformação social e econômica, com custos reduzidos e alto impacto institucional. Por meio do Selo Empresa do Futuro, Jacareí se coloca na vanguarda do pensamento público moderno, aliando incentivo, reconhecimento e boas práticas no setor privado.

O futuro que queremos para a cidade começa com os exemplos que escolhemos valorizar. Por essa razão, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2025

  
**JUEX ALMEIDA**  
**VEREADOR**